



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 044/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PORTO ACRE
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, COM A EMPRESA J. ALVES
SARAIVA JUNIOR - EPP NA FORMA ABAIXO:

Aos dias quinze de julho do ano de dois mil e dezessete, a **Prefeitura Municipal De Porto Acre**, Inscrição no CNPJ Nº. **84.306.661/0001-30**, pessoa jurídica de direito público, com sede estabelecida na Rua Chicó Rabelo – Centro – Município de Porto Acre - AC, neste ato representado pelo senhor, **BENEDITO CAVALCANTE DAMASCENO** – Prefeito Municipal de Porto Acre, brasileiro, portador do CPF Nº 133.312.722-72, residente e domiciliado na Rod AC, km 029 nº 29197 - Vila do INCRA – Município de Porto Acre - AC, doravante denominado **Contratante** e de outro lado, a **Empresa J. ALVES SARAIVA JUNIOR - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.766.021/0001-06, sediada à Rua Rio de Janeiro, nº 2.009, SL 03, Conj. Mascarenhas de Moraes, Rio Branco, estado do Acre, neste ato representado pelo senhor Silvio Alves da Silva Neto, portador do CPF nº 339.342.742-34, doravante denominada **Contratada**, celebram o presente contrato, decorrente do **Pregão Presencial SRP nº 012/2017**, homologado pela autoridade competente em 22 de junho, sendo publicada no DOE nº 12.093, pág. 100 e no DOU nº 132, pág. 186, ambas do dia 12/06/2016, **Ata de registro de preços 020/2017**, realizado nos termos da lei 10.520/2002, lei complementar 123/2006, Decreto nº 7.892/2013, das demais normas legais aplicáveis e subsidiariamente a lei 8.666/1993, com suas alterações e legislação correlata.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de Serviços de Informática, para atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Porto Acre/AC, conforme a especificações constantes no termo de referência, que integrou o edital de licitação modalidade Pregão Presencial SRP nº 012/2017 e ARP Nº 020/2017, proposta da Contratada e conforme planilha em anexo a este presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução dos serviços estará caracterizada as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até 10º décimo dia de cada mês, mediante apresentação da nota fiscal, contendo a descrição dos serviços executados, quantidades, preços unitários e o valor total, acompanhadas das certidões necessárias a comprovação da regularidade fiscal da empresa.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 7.014,00 (sete mil e quatorze reais)** de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços e conforme planilha em anexo a este presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da referida contratação estão previstas nas Dotações Orçamentárias:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 01 – Gabinete Da Secretaria Municipal de Administração

Funcional: 04.122.0002.2.003 – Manutenção Da Secretaria Municipal de Administração;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Fonte: 001 RP

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A vigência do contrato será a partir da assinatura do contrato válido por 03 meses, encerrando no dia 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Cumprir todos os compromissos assumidos com o CONTRATADO;

7.2. Notificar, formal e tempestivamente, O CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

7.3. Notificar O CONTRATADO por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da lei 8.666/93 são obrigações do CONTRATADO:

8.1.1. Prestar com pontualidade o serviço ofertado;

8.1.2. Comunicar imediatamente e por escrito a administração municipal, através da fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL



8.1.3. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente licitação.

8.1.4. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

8.1.5. Responder por todos os ônus referentes à execução dos serviços contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.

8.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

9.2 Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1 O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento de execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeitas às sanções previstas na lei 8.666/93

10.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e com aplicação de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários da fazenda pública estadual, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrados judicialmente.

10.3 O atraso nos serviços para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do ilícito administrativo, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.

gm



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

10.6 O valor da multa aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente no órgão licitante, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês.

10.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas em sistema mantido na contratante, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

10.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.9 As penalidades só não serão aplicadas, se ocorrer fato superveniente justificável e aceito, submetido à aprovação da autoridade competente pelo pregoeiro e submetido à autoridade do órgão promotor da licitação durante a realização do certame ou pelo fiscal do contrato e submetido à aprovação pela autoridade do órgão solicitante indicado no subitem 1. 1. Durante a execução do contrato.

10.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa no processo administrativo.

10.11 Para as condutas ensejadoras de prejuízo à administração não descrita nos itens anteriores poderá ser aplicada outras penalidades previstas em legislação específica, subsidiariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, 86 a 88, da lei federal nº 8.666/93.

11.2 A CONTRATADA reconhecem, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais representantes da Prefeitura Municipal de Porto Acre, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da lei nº 8.666, de 1993, que anotarás, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atenderá as notas fiscais/ faturais para fins de pagamento.

gm



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL



12.2 O CONTRATADO declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

12.3 A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne ao objeto contratado e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 A publicação resumida do presente contrato no diário oficial do estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da lei nº 8.666/93.

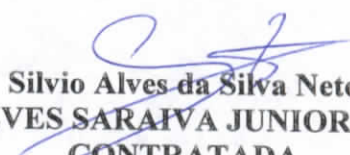
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos com observância nos termos da lei 10.520/2002, lei complementar 123/2006, decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente a lei 8.666/1993 e a lei nº 8.078, de 11/09/90- código de proteção e defesa do consumidor, e demais normas regulamentares aplicáveis, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

14.2 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Porto Acre/AC.

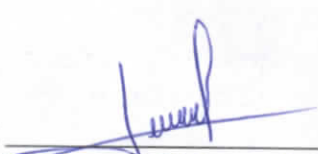
14.3 E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 03 (quatro) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.


Benedito Cavalcante Damasceno
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Porto Acre - AC, 15 de julho de 2017.

Silvio Alves da Silva Neto
J. ALVES SARAIVA JUNIOR – EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Jamaina Santos da Silva
CPF nº 726.457.052-34

2. Nome: 
CPF nº 949.074.122-35



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

ENCARTE I

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
2	Clipagem de REDE (incluso cabeamento)	Serv.	21	50,00	1.050,00
3	Configuração de software do controle de usuários com acesso a impressão e internet	Serv.	10	70,00	700,00
6	Configuração e manutenção de servidor de arquivos e internet	Serv.	3	150,00	450,00
7	Credenciamento de acesso ao servidor (por usuário)	Serv.	13	23,00	299,00
8	Formatação de Microcomputadores	Serv.	7	120,00	840,00
10	Instalação de PACOTE OFFICE (Word, Excel)	Serv.	10	25,00	250,00
12	Limpeza e Manutenção de Impressoras com troca de peças	Serv.	1	305,00	305,00
13	Manutenção preventiva e corretiva de computadores (incluso troca de peças)	Serv.	8	100,00	800,00
14	Manutenção preventiva e corretiva de impressoras – laser, jato de tinta e matricial (incluso troca de peças)	Serv.	1	100,00	100,00
15	Manutenção preventiva e corretiva de notebooks (incluso troca de peças)	Serv.	3	100,00	300,00
16	Reconfiguração da Rede (por ponto de acesso)	Serv.	1	40,00	40,00
19	Recuperação de dados de HD interno de microcomputador	Serv.	1	380,00	380,00
23	Remoção de Vírus e limpeza lógica	Serv.	30	50,00	1.500,00
VALOR GLOBAL RS					7.014,00

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 01 – Gabinete Da Secretaria Municipal de Administração

Funcional: 04.122.0002.2.003 – Manutenção Da Secretaria Municipal de Administração;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Fonte: 001 RP

Porto Acre - AC, 15 de julho de 2017.

Benedito Cavalcante Damasceno
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Silvio Alves da Silva Neto
J. ALVES SARAIVA JUNIOR – EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Janaina Santos da Silva
CPF nº 716.457.052-34

2. Nome: [Assinatura]
CPF nº 949.074.122-15